



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Lei Nº 506/2022

EMENTA: *Proíbe, no âmbito do Município de Jatobá/PE a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam ao fim que se destinam e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e


f i prefeitura.dejatobape |  Prefeitura de Jatobá-PE



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

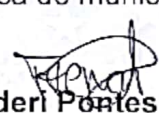
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Jatobá-PE, em 18 de maio de 2022.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretaria de Administração e Gestão
Portaria nº 40.2022